



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI Nº 2.065, DE 05 DE OUTUBRO DE 1988.

"Institui a Gratificação por Risco de Vida na forma que menciona".

Doutor PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI;

Artigo 1º - Fica instituída a Gratificação por Risco de Vida aos servidores e funcionários que exerçam funções de motorista, vinculada diretamente às condições anormais do perigo em suas ocupações habituais, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre seus salários ou vencimentos mensais.

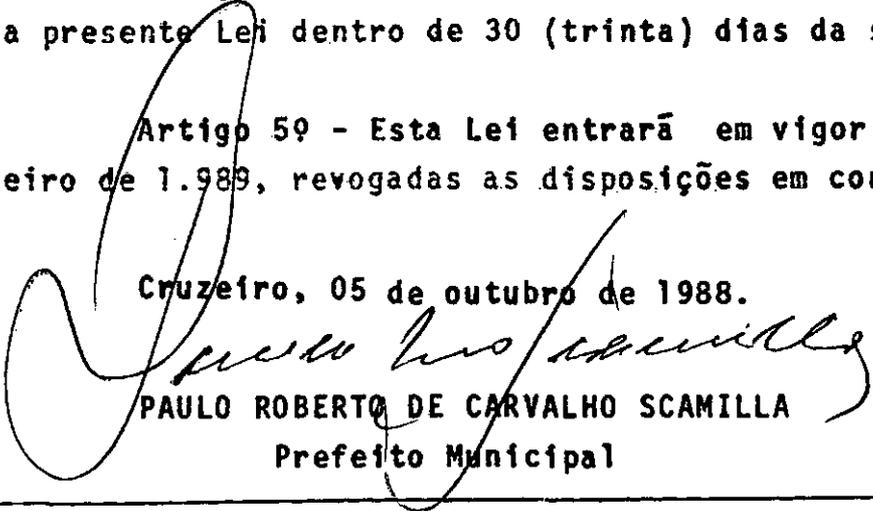
Artigo 2º - A vantagem, de que trata o artigo anterior, não cobre o dano efetivo que os servidores ou funcionários ocupantes das referidas funções, venham suportar no serviço, mas visa compensar apenas a possibilidade do risco.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias a serem consignadas no orçamento do próximo exercício financeiro.

Artigo 4º - O Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei dentro de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 05 de outubro de 1988.


PAULO ROBERTO DE CARVALHO SCAMILLA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

PROCURADORIA JURÍDICA

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 05 de outubro de 1988.

Ana Claudia Garcia Ramos
ANA CLAUDIA GARCIA RAMOS
Auxiliar da Procuradoria